



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/PMCSA-SEOBP/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SEOBP/2021 CONTRATO Nº 005/PMCSA-SEOBP/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, neste ato representada por seu secretário, o Sr. MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA, solteiro, RG: 6217444 SDS/PE, CPF: 057.869.854-40, residente e domiciliado na Rua José Aciole Cavalcante, 126, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, CONTRATANTE, e a empresa VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.596.559/0001-78, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte n 128, sala 202, Empresarial Center III, Boa viagem - Recife/PE, CEP: 51.020-350, Fone: (81) 3325-4900, e-mail: comercial@viaencosta.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. Francisco Lima Leite portador da cédula de identidade nº 968.931 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.700.644-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Tomada de Preços nº 002/PMCSA-SEOBP/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente tem como objeto as especificações para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à estabilização/proteção de taludes/encostas com revestimento em Geocomposto de PVC com poliéster, em conformidade aos quantitativos e localidades devidamente mapeadas e apresentadas pela Defesa Civil considerando os eixos abaixo descriminados.

A área destinadas à estabilização do talude, está localizada no Alto Santa Rosa, no Distrito de Pontezinha do Cabo de Santo Agostinho, com área de aproximadamente 8.612,00 m².

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 17 – Saneamento; **Subfunção 543** – Recuperação de áreas degradadas; **Programa:** 73 – Redução das áreas de risco; **Ação/Projeto:** 3.35 – Melhoria do sistema de macro e micro drena; **Despesa:** 136 – 4.4.90.00.00 – Aplicações diretas; **Elemento:** 51 – Obras e Instalações

Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva; 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Página 1 de 7





**Detalhamento:** 98 – Obras Contratadas, **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 1.898.359,98 (Hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenhos n° 668/2022, no valor de R\$ 1.898.359,98 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato sob a forma de espécie / fiança / seguro, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início dos Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A ordem de serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, terá 04 (quatro) meses de execução da Obra.

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos préestabelecidos na referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**Parágrafo segundo** – Nos preços contratados encontra-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado;

**Parágrafo Terceiro -** Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o Sr. Manoel de Almeida Castro (Gerente de Obras), para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Quarto -** A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – Pl Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Página 2 de 7





**Parágrafo Sexto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Conforme medições mensais efetuadas e atestadas por Engenheiro Fiscal e pela Secretaria Executiva de Obras Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1° dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** — Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

EM = N/30 x [(1+IPCA/100) - 1] x VP, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

**EM** = encargos moratórios;

 $\mathbf{VP}$  = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** – O valor da contratação resultante da Tomada de Preço nº 002/PMCSA-SEOBP/2021 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro — Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13° mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo - O reajustamento obedecerá à formula abaixo:

 $Pr = Po \times Ir$ , onde: Pr = Preço reajustado

Io Po = Preço inicial

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Publicas — Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras da Artes especiais) 37 (pavimentação), 38 (terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13° mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13° mês, após

Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Página 3 de 7





o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas - Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

# CLÁUSULA OITOVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**Parágrafo Quarto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços:

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1°, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

# CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se a multa prevista na alínea "c";
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075
Página 4 de 7





e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.





# ANEXO ÚNICO PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à estabilização/proteção de taludes/encostas com revestimento em Geocomposto de PVC com poliéster, em conformidade aos quantitativos e localidades devidamente mapeadas e apresentadas pela Defesa Civil considerando os eixos abaixo descriminados. A área destinada à estabilização do talude, está localizada no Alto Santa Rosa, NO Distrito de Pontezinha, do Cabo de Santo Agostinho, com área de aproximadamente 8.612,00 m2.	R\$ 1.898.359,98



#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL EXTRATO DE CONTRATO N°005/PMCSA-SEOBP/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o contrato nº 005/PMCSA-SEOBP/2022, Tomada <u>de Preços n</u>° 002/PMCSA-SEOBP/2021, <u>Processo Licitatório</u> n° 113/PMCSA-SEOBP/2021, <u>Processo Administrativo n</u>° 233/2021 Natureza do Objeto: Contratação - Tramitação: 1° CPL - Descrição do Objeto: O presente tem como objeto as especificações para contratação de empresa especializada para de serviços de engenharia destinados prestação estabilização/proteção de taludes/encostas com revestimento em Geocomposto de PVC com poliéster, em conformidade aos quantitativos e localidades devidamente mapeadas e apresentadas pela Defesa Civil. Empesa: VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.596.559/0001-78, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte n 128, sala 202, empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-350, Valor Total: R\$1.898.359,98, <u>Vigência n</u>° 6 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de fevereiro de 2022.

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA Secretário Executivo de Obras Públicas.

> Publicado por: Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva Código Identificador: AD5F6292

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/03/2022. Edição 3045 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/